

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO RANGEL DE SAMPAIO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

1 – A Fundação Rangel de Sampaio é uma Fundação Privada instituída com caráter perpétuo, com sede na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

2 – O património inicial da Fundação foi constituído pelos bens legados pelo benemérito Dr. José Maria Rangel de Sampaio, com o propósito de apoiar financeiramente o ensino e a investigação de Estudantes e Professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

3 – A Fundação dura por tempo indeterminado e o ano fiscal coincide com o ano civil.

Artigo 2.º

São fins da Fundação:

- a) Apoiar financeiramente missões científicas ao estrangeiro dos Professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, devendo sempre ser efetuado um relatório digno de publicação;
- b) Atribuir bolsas de estudo a Estudantes pobres e distintos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a fim de lhe serem concedidos subsídios de alimentação e viagens de estudo ao estrangeiro;
- c) Disponibilizar e manter residências e instalações desportivas para Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
- d) Instituir o *Prémio Doutor Guilherme Moreira*, em homenagem ao reformador dos estudos de Direito Civil em Portugal, nos termos de regulamento.

Artigo 3.º

A organização interna e o modo de funcionamento da Fundação podem constar de regulamentos elaborados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 4.º

Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da Fundação os subsídios e outros apoios financeiros e respetivo rendimento, quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, bem como os demais bens e valores que sejam adquiridos, a título gratuito ou oneroso, pela Fundação.

Artigo 5.º

Constituem receitas da Fundação:

- a) Rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Legados, doações e heranças, estas a benefício de inventário;
- c) Quaisquer donativos, bem como o produto da realização de eventos e subscrições;
- d) Subsídios do Estado e quaisquer outras entidades.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Generalidades

Artigo 6.º

Os órgãos sociais da Fundação são o Conselho de Administração, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Curadores.

Artigo 7.º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.

Artigo 8.º

1 – Não podem ser designadas para os órgãos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidas dos corpos sociais de qualquer pessoa coletiva de utilidade pública, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidade no exercício dessas funções.

2 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 9.º

1 – Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

3 – De todas as reuniões são lavradas atas em livro próprio assinadas pelos membros presentes.

Artigo 10.º

Os membros dos órgãos sociais são responsáveis pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem estado presentes na reunião e reprovarem a deliberação em causa, mediante declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes, ou
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 11.º

Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 12.º

1 – É vedado aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a instituição.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

Artigo 13.º

1 – O Conselho de Administração representa a Fundação, em juízo ou fora dele, com poderes de delegação em qualquer dos seus vogais.

2 – A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de quatro membros do Conselho de Administração.

3 – O Conselho de Administração e o Conselho Executivo podem constituir mandatários, delegando-lhes competência, ficando, nesse caso, a Fundação obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário, nos termos estabelecidos no respetivo mandato.

SECÇÃO II – Conselho de Administração

Artigo 14.º

1 – O Conselho de Administração é composto por cinco membros, eleitos pelo Conselho de Curadores.

2 – O Conselho de Administração integra, na respetiva estrutura orgânica, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que são eleitos pelos seus pares.

3 – A duração dos mandatos é de dois anos e as vagas que eventualmente ocorrerem serão providas por cooptação, terminando os seus mandatos no período para que os restantes tenham sido eleitos.

3 – A posse do Conselho de Administração tem lugar até ao dia 1 de janeiro seguinte à data da reunião do Conselho de Curadores onde se tenha verificado a respetiva eleição.

Artigo 15.º

Compete ao Conselho de Administração dirigir a Fundação e designadamente:

- a) Organizar os serviços da Fundação em ordem à realização dos seus fins;
- b) Elaborar todos os regulamentos necessários à realização dos seus fins, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;
- c) Estipular os princípios fundamentais da atividade e da gestão da Fundação;
- d) Deliberar sobre o orçamento, relatório anual sobre a situação económico-financeira e o funcionamento e atividades da Fundação, bem como das contas de gerência apresentadas pelo Conselho Executivo;
- e) Elaborar os programas da ação da Fundação;
- f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Fundação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens, com respeito pela legislação aplicável;

- i) Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos a apresentar à entidade competente para o reconhecimento;
- j) Deliberar sobre propostas de extinção da Fundação;
- k) Comunicar à entidade competente para o reconhecimento a ocorrência dos factos que, nos termos da lei, constituem causas extintivas da Fundação.

Artigo 16.º

O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre.

SECÇÃO III – Conselho Executivo

Artigo 17.º

1 – O Conselho Executivo é composto por três membros.

2 – Os três membros referidos no número anterior são eleitos pelo Conselho de Curadores de entre os membros do Conselho de Administração, integrando obrigatoriamente o seu Presidente.

Artigo 18.º

Compete ao Conselho Executivo o exercício de funções de gestão corrente, designadamente:

- a) Organizar os orçamentos e contas de gerência, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração e comunica-los aos serviços oficiais competentes;
- b) Elaborar relatório anual sobre a situação económico-financeira e o funcionamento e atividades da Fundação, bem como as contas de gerência e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação do Conselho de Administração até final do mês de março;
- c) Contratar os trabalhadores de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- d) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho de Administração;
- e) Emitir as necessárias autorizações de despesas e guias de receitas;
- f) Satisfazer as ordens de pagamento emitidas pelo Conselho de Administração;
- g) Arquivar todos os documentos de receitas e de despesas;
- h) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação em conformidade com as normas em vigor;
- i) Distribuir trimestralmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o balancete no qual serão discriminados os movimentos contabilísticos do respetivo trimestre.

SECÇÃO IV – Conselho Fiscal

Artigo 19.º

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pelo Conselho de Curadores.

2 – O Conselho Fiscal integra, na respetiva estrutura orgânica, um Presidente, que é eleito pelos seus pares.

Artigo 20.º

1 – Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração, zelando pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e demais normas aplicáveis e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento até final da primeira quinzena de novembro e sobre o relatório anual e as contas de gerência apresentadas pelo Conselho Executivo, até final da primeira quinzena do mês de março;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Executivo e pelo Conselho de Curadores;
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras, nomeadamente aquisição ou alienação de imóveis destinados ou pertencentes à Fundação;
- d) Emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração quanto às contribuições e forma de pagamentos;
- e) Dar conhecimento, por escrito, aos Conselhos de Administração e Executivo, das irregularidades que detete nos atos de gestão.

2 – Se, no caso previsto na alínea f) do número anterior, o Conselho de Administração e ou o Conselho Executivo não tomarem, em tempo razoável, as providências necessárias, pode o Conselho Fiscal suspender o ato ou o processo em causa até que o litígio seja decidido por via judicial.

Artigo 21.º

1 – O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração e ao Conselho Executivo reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos específicos.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que se julgue conveniente, às reuniões dos Conselhos de Administração e Executivo, sem direito a voto.

Artigo 22.º

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO V – Conselho de Curadores

Artigo 23.º

1 – O Conselho de Curadores é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais efetivos, cuja eleição é da competência dos três Professores Jubilados mais antigos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

2 – Em caso de impedimento de qualquer um dos três Professores Jubilados mais antigos, é este, ou são estes, substituídos pelo Jubilado ou Jubilados que lhe segue ou lhes seguem, segundo a ordem de antiguidade.

3 – O mandato dos membros do Conselho de Curadores tem a duração de dois anos.

Artigo 24.º

1 – O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Administração.

2 – O Conselho de Curadores pode solicitar a presença nas suas reuniões dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os quais, no entanto, não têm direito a voto.

Artigo 25.º

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a destituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e apresentar propostas de alteração dos mesmos para submeter a deliberação do Conselho de Administração;
- d) Propor a destituição dos membros dos órgãos sociais ou a análise quanto à verificação de causas extintivas da Fundação, devendo tais propostas ser aprovadas por unanimidade dos membros do Conselho para poderem ser submetidas a deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

1 – A Fundação extingue-se nos casos previstos na lei.

2 – O património remanescente após liquidação é entregue a uma associação ou fundação de fins análogos, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 27.º

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.